



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1531 /2018, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder discricionariamente abono salarial ao ocupante efetivo do cargo de agente de controle interno, e dá outras providências.

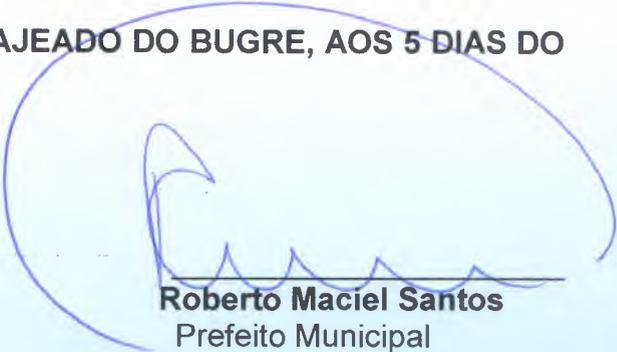
ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito do Município de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou com Emenda e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI

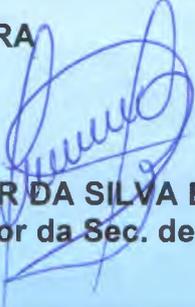
Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder abono, em caráter discricionário, ao servidor lotado no cargo de agente de controle interno no valor de 30% (trinta por cento) sobre o básico do padrão 09, a partir de 05 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 5 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.


Roberto Maciel Santos
Prefeito Municipal

REGISTRSE-SE, PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA


CLAUDIMAR DA SILVA BECKMANN
Coordenador da Sec. de Administração

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 05/04/18 a 19/04/18
Local: Mural da Prefeitura Municipal
Solene Torres Brizolla
Secretaria de Administração